

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1.DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109, de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268, de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898, de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede na Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro Praia 13 de julho, Aracaju (SE), doravante denominada simplesmente **DESO ou CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF 010.618.194-77 e seu Diretor Comercial Financeiro, Sr. **João Quintiliano da Fonseca Neto**, brasileiro, engenheiro agrônomo, CPF/MF nº 234.913.705-82 e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, 00.360.305/0001-04, doravante denominada simplesmente **CAIXA ou AGENTE ARRECADADOR** neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, pelo Gerente de Clientes e Negócios II, **Milton Nascimento Santos Nunes**, brasileiro, solteiro, economiário, CPF/MF nº 788.159.755-00, e-mail milton.nunes@caixa.gov.br, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Presidente datado 11/03/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre do processo de **Inexigibilidade** tombado sob o **003/2025**, art. 30 *caput* da 13.303/2016, cuja homologação pelo Presidente desta Companhia ocorreu 14/**03/2025**, conforme consta no Processo Administrativo E-Doc nº 3566/2025, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços personalíssima de débito automático para recebimento de valores de faturas mensais de água e/ou**

esgoto e demais serviços.

1.2 – Através da utilização de sistema automatizado para captura de dados, o AGENTE ARRECADADOR fica autorizado a arrecadar em todas as suas agências.

1.4 – Consistem no processamento, pela CAIXA, de débito na conta dos CLIENTES da CONTRATANTE, de arquivos recebidos por meio magnético, com a respectiva contrapartida a crédito na conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2- A CONTRATANTE se compromete a:

2.1- Emitir e remeter as contas com os valores a serem cobrados dos clientes, impressos com clareza e exatidão, com a necessária antecedência à data do vencimento;

2.2 – Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

2.3 – Gerar arquivo digital, no padrão FEBRABAN para que possam ser processados pela CAIXA no horário limite das 21 h para processamento;

2.4 – Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

O AGENTE ARRECADADOR se compromete a:

3.1 – O Agente Arrecadador, através de sua rede alternativa, receberá as Faturas da CONTRATANTE por meio eletrônico e repassará as informações das Faturas recebidas no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação ou do débito na conta-corrente do consumidor (D+1), através de um único arquivo identificando o meio de processamento.

3.2- Encaminhar os clientes à CONTRATANTE, nos casos de quaisquer reclamações;

3.3- Executar o serviço através das agências autorizadas, nos respectivos horários e dias de funcionamento;

3.4- Os pagamentos efetuados pelos clientes aos sábados, domingos ou outro dia não útil serão considerados no movimento do dia imediatamente seguinte em que haja expediente bancário;

3.5- Criticar os registros recebidos para processamento na CAIXA, informando se eles foram acatados para processamento ou rejeitados, na mesma data de recebimento do arquivo remessa enviado pela CONTRATANTE;

3.6- Debitar o valor exato enviado via arquivo, recusando o recebimento de parte dela ou a concessão de desconto não indicado expressamente na conta;

3.7 – Repassar à CONTRATANTE os valores arrecadados, no 1º dia útil após a data do recebimento através de crédito em conta de livre movimentação (Conta-Corrente nº 800.734-8, Agência 3080, Op 003 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

3.8 – Responsabilizar-se pelo cadastro de optantes, repassando à CONTRATANTE o do Cadastro em layout de arquivo, por meio magnético, em tempo hábil para as manutenções

via sistema da DESO e processamento dos débitos futuros;

3.9 – Responsabilizar-se pelo cancelamento de optantes, repassando à CONTRATANTE o do Cadastro em layout de arquivo, por meio magnético, em tempo hábil para as manutenções via sistema da DESO;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

4.1 - Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao AGENTE ARRECADADOR, por fatura, o valor correspondente as tarifas unitárias abaixo relacionadas, com a importância total estimada em **R\$ 4.650,00** (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

Qt. documentos (mensal)	Período	Valor/Tarifa (previsão)	Total
1.500	5 meses	R\$ 0,62	R\$ 4.650,00

4.2 – Os preços relativos aos serviços prestados por este contrato serão fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano.

4.3 – As partes, de comum acordo, poderão repactuar os preços do contrato, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do AGENTE ARRECADADOR e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4 – Toda providência tomada pela CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do AGENTE ARRECADADOR, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- A título de remuneração do AGENTE ARRECADADOR pelos serviços prestados por força deste contrato, a CONTRATANTE autoriza que seja debitada em sua conta-corrente o valor correspondente a tarifa, no dia do repasse da arrecadação.

5.2 - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela CONTRATANTE, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o AGENTE ARRECADADOR, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 05(cinco) meses, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios e o da Lei nº 13.303/2016, em sua edição atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLEMENTO

7.1- O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas na Lei nº 13.303/2016, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 – A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato.

7.3 – Ocorrendo atraso no repasse do montante arrecadado por culpa ou dolo comprovado do AGENTE ARRECADADOR, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e de pagamento, de acordo com a variação "*prórata tempore*" da Taxa Referencial de Títulos Federais, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e/ou de qualquer norma ou orientação da CONTRATANTE a respeito da prestação dos serviços objeto deste contrato, configuram inexecução do AGENTE ARRECADADOR, sujeita aos dispositivos dispostos na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações;

8.2 - Considera-se inexecução parcial, para tais efeitos, os repasses efetuados fora dos prazos estabelecidos neste instrumento. Em sendo primário o AGENTE ARRECADADOR nesse tipo de inexecução, ser-lhe-á aplicada uma multa de 2% sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1%, ao mês e correção IPC/FGV. A reincidência é causa para rescisão contratual, na forma da lei;

8.3 - O AGENTE ARRECADADOR guardará sigilo sobre os documentos, informações e decisões da CONTRATANTE sobre política de cobrança e recebimento de créditos, sistema tarifário e quaisquer outras decisões que tenha conhecimento a respeito dessa matéria, limitando sua atuação ao simples recebimento e à prestação de contas dos valores. A desobediência desta disposição dará direito à CONTRATANTE de declarar rescindido este instrumento, sem prejuízo da exigência do ressarcimento dos danos materiais e morais advindos dessa ocorrência.

8.4 - O Contrato somente poderá deixar de ser executado se mediante prévio acordo entre as partes, suspendendo-o, nesta hipótese, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso da parte proponente à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade enseje indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

9.1- Para os pagamentos decorrentes deste contrato a CONTRATANTE utilizará os recursos provenientes de sua **Receita Própria**.

CLÁUSULA DÉCIMA - APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1 – O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e do AGENTE ARRECADADOR.

10.2 – Para a prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, é inexigível a licitação, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, por inviabilidade de competição, conforme C.I. nº 006/2025-GREC, integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

11.2 - A CONTRATANTE se compromete a fornecer ao AGENTE ARRECADADOR uma cópia das publicações mencionadas no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELEMENTOS INTEGRANTES

12.1- Integram o presente contrato:

- a) Proposta da Contratada;
- b) Certidões da Contratada;
- c) Processo Administrativo E-Doc nº 3566/2025;
- d) Homologação do Presidente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- b) Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2 - Fica assegurado ao AGENTE ARRECADADOR o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato, e fica assegurado à CONTRATANTE o direito de recebimento dos valores referentes às prestações quitadas pelo AGENTE ARRECADADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Ocorrendo irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito.

14.2- O AGENTE ARRECADADOR não se responsabiliza pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

14.3- A responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR cessa em caso fortuito ou de força maior.

14.4- A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da emissão das contas.

14.5- A CONTRATANTE e o AGENTE ARRECADADOR ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências.

14.6- Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina dos serviços, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo aditivo.

14.7- Quando o vencimento da prestação ocorrer em dia que não haja expediente no posto do AGENTE ARRECADADOR, o recebimento poderá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior, sem aplicação de qualquer tipo de penalização.

14.8- Ultrapassada a data de vencimento, o AGENTE ARRECADADOR poderá receber a prestação do valor estabelecido.

14.9- O AGENTE ARRECADADOR, na qualidade de mandatário, somente será responsável pelo serviço referente aos recebimentos por conta e ordem da CONTRATANTE e não responderá, em quaisquer circunstâncias, pelos elementos consignados em seus documentos.

14.10- As relações entre o AGENTE ARRECADADOR e a CONTRATANTE dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser posteriormente confirmados formalmente.

14.11- As reclamações da CONTRATANTE sobre o recebimento das contas poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados os prazos prescricionais previstos em lei. 14.12 – O AGENTE ARRECADADOR é responsável por eventuais danos à CONTRATANTE que venham a ser causados por seus terceirizados, no âmbito do Estado de Sergipe, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

15.1- O BANCO declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro – No contexto deste Contrato, o BANCO se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pela DESO com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – O BANCO e o CONTRATANTE são obrigados ainda a:

I – Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste Contrato;

II – Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III – Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV – Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste Contrato;

V – Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento;

VI – Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findado o prazo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

16.1- As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, nos termos da Lei 9.613/98 e normas regulamentares correlatas.

16.2- As partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria, nos termos do item acima, a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1- Para cumprimento do princípio da transparência previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o CONTRATANTE realiza o tratamento dos dados do BENEFICIÁRIO de acordo com a sua Política de Privacidade, a qual pode ser consultada a qualquer momento pelo BENEFICIÁRIO no endereço eletrônico onde constam informações mais detalhadas, claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento dos dados pessoais do BENEFICIÁRIO de dados.

§ 1º – Em atendimento ao princípio da necessidade, fica declarado que os dados pessoais do BENEFICIÁRIO serão tratados de forma pertinente, proporcional e limitada ao mínimo necessário para a realização dos serviços descritos no presente CONTRATO e disponibilizados pelo CONTRATANTE.

§ 2º – O CONTRATANTE dispõe de medidas técnicas e organizacionais com base na Estrutura de Privacidade e Proteção de Dados e Segurança da Informação, não se limitando apenas aos padrões, políticas e procedimentos operacionais baseados em normas internacionais como a ISO/IEC27001/2, Normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho Monetário Nacional.

§ 3º – A realização do tratamento dos dados pessoais do BENEFICIÁRIO será feita para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao BENEFICIÁRIO, não sendo possível o tratamento posterior de forma incompatível com as finalidades propostas no presente CONTRATO.

§ 4º – Os dados pessoais coletados do BENEFICIÁRIO são utilizados para (não se limitando apenas) o cumprimento de obrigações contratuais, requisitos legais, entrega de produtos e serviços contratados, para contatá-lo sobre eventuais alterações em nossos produtos e serviços, realizar operações internas, incluindo suporte aos clientes, melhorar e aperfeiçoar nossos serviços e produtos, avaliar ou entender a eficácia da publicidade que veiculamos, prevenir lavagem de dinheiro e combater o financiamento do terrorismo.

§ 5º – O compartilhamento das informações do BENEFICIÁRIO somente é realizado quando necessário ou pertinente para as finalidades previstas neste CONTRATO e para a prestação dos serviços aqui descritos, obedecendo aos rígidos padrões de segurança visando a confidencialidade das informações, seguindo as normas de sigilo das informações e demais normas de privacidade e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1– Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Comum, da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2– E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju/SE, 19 de março de 2025.



"MILTON NASCIMENTO SANTOS NUNES"
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

"DAÍZA VALÉRIA DA SILVA SOBRAL"
GERENTE DE RECEITA/ FISCAL DO CONTRATO

"JOÃO QUINTILIANO DA FONSECA NETO"
DIRETOR COMERCIAL FINANCEIRO - DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZFDB-7T6U-NY48-CYE6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DAIZA VALERIA DA SILVA SOBRAL 24/03/2025 10:10:19 (Certificado Digital)
- JOAO QUINTILIANO DA FONSECA NETO 24/03/2025 15:46:41 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 25/03/2025 13:03:23 (Certificado Digital)